



PORTARIA DG/JACAREZINHO/IFPR Nº 120, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS JACAREZINHO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.653/Reitoria, de 09 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26, e amparado pelo Colégio Dirigente do Campus-CODIC institui o fluxo e orientações internas para casos de indisciplina para todos os cursos do Campus Jacarezinho do Instituto Federal do Paraná,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01 de 02 de fevereiro de 2012 do IFPR, que institui o regulamento disciplinar do corpo discente do Instituto Federal do Paraná (IFPR),

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o fluxo, conforme anexo, e as orientações para casos de indisciplina de estudantes do Campus Jacarezinho/IFPR, que deverá ser seguido por todos/as servidores/as.

Art. 2º É responsabilidade e dever de todos/as servidores/as identificar, orientar, encaminhar, notificar e acompanhar os casos de indisciplina discente.

Art. 3º Os casos de indisciplina devem ser comunicados à SEPAE, que analisará a gravidade do ato.

§1º Em caso de falta leve, será feito o registro e a advertência oral e/ou verbal e os pais/responsáveis serão comunicados, caso sejam menores de idade os estudantes.

§2º Em caso de falta grave o caso será repassado para a COENS, onde será analisado e encaminhado de acordo com a RES. 01/2012-IFPR e com o Fluxo Interno (Anexo). Os pais/responsáveis deverão ser comunicados caso sejam menores de idade os estudantes.

Art. 4º São consideradas faltas graves e de caráter inegociável, nas dependências do Campus:

I – Porte e Uso de armas de qualquer natureza (de fogo ou brancas) e de réplicas;

II - Consumo de álcool, tabaco ou substâncias ilícitas;

III – Assédio e Bullying;

III – Manifestações de preconceito, intolerância e/ou racismo a qualquer membro da comunidade interna e externa;

IV – Agressões físicas;

V – Destruir ou danificar, de forma deliberada, o patrimônio público e bens de terceiros;

VI – Manifestações verbais e/ou escritas de apologias e doutrinas que pregam o ódio e o assassinato de seres humanos, como o nazismo/fascismo e congêneres.

Art. 5º As sanções disciplinares podem ser da seguinte natureza:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Expulsão.

Art. 6º Fica estabelecido que, no fluxo em anexo, a obrigatoriedade de comunicar aos pais e responsáveis se aplica em caso de estudantes menores de idade.

Art. 7º Os casos omissos e não sanáveis na RES. 01/2012-IFPR serão deliberados pela Direção-Geral.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



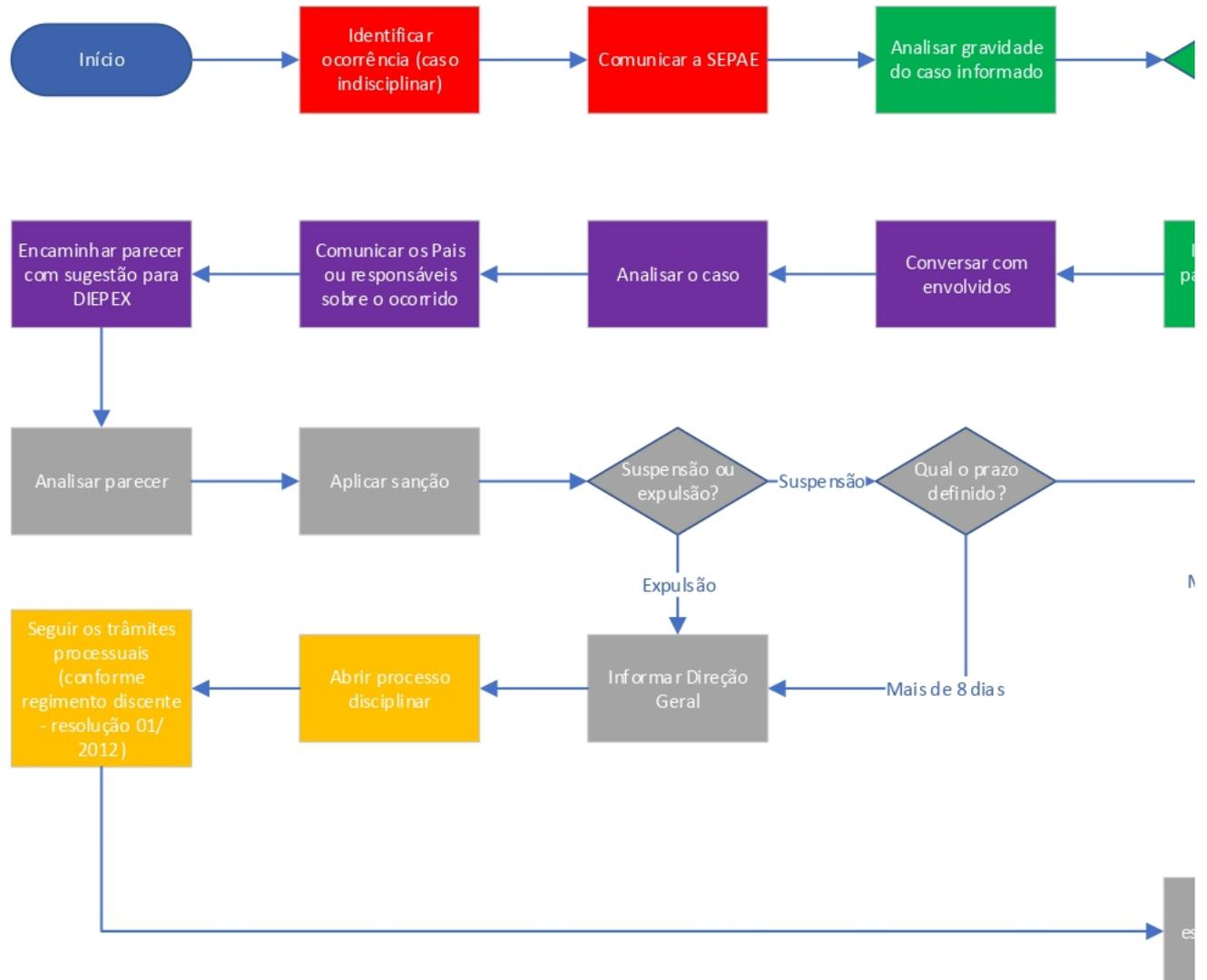
Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO FIORUCCI, DIRETOR(a)**, em 23/09/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1922654** e o código CRC **33E6259E**.

IFPR – Campus Jacarezinho

Fluxo registro de casos in



Legenda:

QUEM IDENTIFICOU

SEPAE

COENS

DIEPEX

DG

ESTUDANTE